



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU às pessoas que específica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte, cônjuge ou companheiro(a):

I- Portador das seguintes enfermidades:

- a)** Neoplasia (tumor maligno);
- b)** Esclerose Múltipla (EM);
- c)** Esclerose lateral amiotrófica (ELA);
- d)** Nefropatia grave;
- e)** Hepatopatia grave;
- f)** Doença de Parkinson;
- g)** Mal de Alzheimer;
- h)** Hanseníase;
- i)** Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS);
- j)** Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico;
- k)** Paralisia irreversível e incapacitante;

§ 1º Para ter direito à isenção do IPTU, o portador ao qual se refere o artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

§ 2º Para atendimento às alíneas antecedentes, o requerente deverá provar não possuir renda superior a 3.000 (três mil) VRTEs.

§ 3º A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do imóvel.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante requerimento do interessado e alcançará os débitos relativos a 2021.

Art. 3º Para ter direito à isenção por enfermidade, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I) documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II) quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III) documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

IV) documento de identificação do requerente;

V) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI) atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 6º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único. O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 07 de outubro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

